

DAS VAGAS

1. A Camed – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil abre inscrições para preenchimento de 2 (duas) vagas para o Conselho Deliberativo (titular e suplente) e 1 (uma) vaga para Conselho Fiscal (titular e suplente), conforme previsto no Art. 31, §2º e Art. 43, §1º, respectivamente, do Estatuto Social da Camed.

DAS INSCRIÇÕES

- 2. O prazo para a inscrição tem início às 9h do dia 23/09/2022 e término às 17h do dia 21/10/2022, mediante o preenchimento dos formulários e declarações, com envio de documentos via malote, pelos Correios ou entregues na Camed Sede, área de Desenvolvimento Institucional, 3º andar, localizada à Av. Santos Dumont, 782, Centro Fortaleza-CE.
- 3. Serão disponibilizados no Portal da Camed, através do endereço eletrônico <u>www.camed.com.br</u>, os seguintes documentos: Edital, Regulamento, formulários e declarações para Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Camed.
 - 3.1. A documentação para a inscrição da chapa deverá ser entregue em formulário de inscrição próprio, do titular e suplente, em conjunto com os documentos discriminados no Art.10, §2º constante no Regulamento das Eleições.
- 4. Os registros das candidaturas serão feitos por meio de chapas: De candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e seus suplentes e candidato ao cargo do Conselho Fiscal e seu suplente.
- 5. O candidato em qualquer condição poderá concorrer somente a uma chapa, seja, para o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.
- 6. Para inscrição das chapas, será obrigatória a indicação de candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- 7. Numa única chapa haverá candidatos a membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando a cargo da Comissão Eleitoral realizar as devidas verificações quanto a ordem do registro dos membros titulares e suplentes e suas respectivas categorias, se funcionários da ativa ou aposentados, em conformidade com o Art.31 e 43 do Estatuto Social da Camed. Havendo discordância no registro das categorias e em casos de substituições de membros da chapa, o mérito deve ser julgado pela Comissão Eleitoral.
- 8. Após o registro das candidaturas e avaliação por parte da Comissão Eleitoral quanto aos critérios para composição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso haja identificação por parte da Comissão Eleitoral, de irregularidade no cadastro de algum membro da chapa, cabe a Comissão Eleitoral notificar a chapa irregular, estipulando prazo de 72h, a contar da data da inscrição, para sua regularização.
- 9. As chapas deverão ser inscritas até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.
- 10. Para identificação das chapas inscritas, será associado a cada uma delas um número de ordem crescente iniciado por 1 (um) à medida que sejam recebidas pela Camed.



DOS PRÉ-REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

- 11. Para preenchimento das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, é exigido dos candidatos:
 - 11.1. Ser associado da Camed, com pelo menos cinco anos de filiação, conforme Art. 31 e Art. 43 do Estatuto Social da Camed;
 - 11.2. Não possuírem laços de parentesco até o terceiro grau com membros de quaisquer dos órgãos estatutários, exceto o corpo social;
 - 11.3. Não tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação dos planos de saúde ou que tenham contra si condenação criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos legais;
 - 11.4. Não tenham sofrido restrições funcionais em suas unidades patrocinadoras;
 - 11.5. Não sejam administradores, empregados, sócios, procuradores ou que participem do capital de empresas com as quais a Camed mantenha relações contratuais ou comerciais para fornecimento de mercadorias ou serviços.
- 12. Para preenchimento das vagas no Conselho Deliberativo, é exigido:
 - 12.1. Possuir formação de nível superior na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
 - 12.2. Declaração ou documento comprobatório de que possui 4 (quatro) anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
 - 12.3. 2 (dois) candidatos ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, com seu respectivo suplente, pode ser funcionário da ativa ou aposentado. No entanto, a chapa (titular + suplente) não poderá ser composta apenas por associados aposentados, conforme Art. 31, §5º do Estatuto Social da Camed. Os candidatos devem ser oriundos de uma das patrocinadoras, conforme Art. 4º e Art. 6º do Estatuto Social da Camed. O suplente sempre seguirá a condição do titular. Exemplo: se funcionário da ativa, seu suplente deve ser funcionário da ativa; se funcionário aposentado, seu suplente deve ser funcionário aposentado;
 - 12.4. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a eleição ou nomeação para mais de dois períodos consecutivos;
 - 12.5. Além de atenderem aos pré-requisitos dos itens 12.1 e 12.2 do presente Edital, os candidatos a membros do Conselho Deliberativo devem ter exercido funções de direção no período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas, privadas ou em órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter desempenhado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em Empresas do setor de saúde.



- 13. Para preenchimento das vagas no Conselho Fiscal, é exigido:
 - 13.1. Possuir formação de nível superior na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
 - 13.2. Declaração ou documento comprobatório que possui 4 (quatro) anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
 - 13.3. Não estar em serviço ativo ou contratado na própria Camed, ou participar de sociedades em empresas que prestem serviços à Camed, conforme Art. 46 do Estatuto Social da Camed;
 - 13.4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não se admitindo reeleição nem recondução;
 - 13.5. 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal como titular com seu respectivo suplente. É permitido que o titular seja funcionário da ativa ou aposentado e que o suplente seja funcionário da ativa ou aposentado. Se funcionário da ativa, o candidato deve ser, obrigatoriamente, do Banco do Nordeste ou Capef. Se funcionário aposentado, o candidato deve ser de uma das patrocinadoras, conforme art. 4º do Estatuto Social da Camed.

DO PROCESSO ELEITORAL

- 14. Os registros das candidaturas, conforme Art. 63 do Estatuto Social da Camed, serão feitos por meio de chapas.
- 15. Para o registro de chapa, será obrigatória a indicação de candidatos a todos os cargos titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Art. 64 do Estatuto Social da Camed, ou seja, em uma única chapa devem estar inscritos 02 (dois) candidatos ao cargo de membro do Conselho Deliberativo com seus respectivos suplentes e 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal com seu respectivo suplente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- 16. O Conselho Deliberativo instalou uma Comissão Eleitoral, com a finalidade de dirigir e apurar o pleito, em conformidade com o Art. 60 do Estatuto Social da Camed.
- 17. A Comissão Eleitoral é composta de 5 (cinco) membros, dentre associados da Camed que tenham conduta sem desabono, contribuído por 5 (cinco) anos, no mínimo, e que estejam em dia com suas obrigações na Camed, não podendo integrar a comissão os postulantes aos cargos em disputa e conselheiros da Camed, conforme parágrafo único do Art. 61 do Estatuto Social da Camed.
- 18. Os membros da Comissão Eleitoral acompanham o processo de eleição e possuem em sua competência a elaboração e organização de toda a documentação referente ao processo eleitoral, definição da modalidade de inscrição, realização das comunicações e publicações devidas, legitimação das candidaturas, decisão sobre impugnações, nulidades ou recursos, validação das eleições e decisão sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.



DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

- 19. O Conselho Deliberativo é órgão de acompanhamento e de superior deliberação administrativa, conforme Art. 31 e Art. 35 do Estatuto Social da Camed.
- 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros, conforme Art. 33 do Estatuto Social da Camed.
- 21. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão da Camed, cabendo-lhe, precipuamente, as funções de acompanhamento e orientação das atividades da empresa, conforme Art. 42 e Art. 47 do Estatuto Social da Camed.
- 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros, conforme Art. 44 do Estatuto Social da Camed.

DO MANDATO

- 23. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a eleição ou nomeação para mais de dois períodos consecutivos, conforme Art. 32 do Estatuto Social da Camed.
- 24. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não se admitindo reeleição nem recondução, conforme Art. 43, §2º, do Estatuto Social da Camed.

REGRAS DE VOTAÇÃO / APURAÇÃO DE RESULTADOS

- 25. O formato do processo de votação adotado é o eletrônico, por meio do Portal da Camed: www.camed.com.br.
- 26. Somente poderá votar o associado que esteja regularmente inscrito como Titular no Plano Natural da Camed, conforme Art. 6 do Estatuto Social da Camed.
- 27. Para se cadastrar no Portal o associado precisa informar os seguintes dados: (Escolher a opção associado, informar o nome completo, CPF, senha, confirmação de senha, lembrete de senha, sexo e data de nascimento). Após preenchimento destes campos, uma senha de acesso ao Portal será enviada para o e-mail cadastrado do associado.
- 28. O associado que possui a senha de acesso ao Portal, basta informar o CPF + senha para votar.
- 29. O associado que não tem senha de acesso ao Portal, terá que realizar o cadastro para votar.
- 30. Para facilitar a identificação da votação no Portal será incluso um *banner* de acesso para votar, no período da votação.
- 31. O sigilo e a legitimidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:
 - 31.1. Uso de *login* e senha pessoal por parte do associado titular;



- 31.2. Garantia de privacidade ao eleitor para o ato de votar;
- 31.3. Os associados titulares da ativa e aposentados podem votar por meio do Portal da Camed (computador, *smartphone* ou *tablet*);
- 31.4. A votação estará habilitada no Portal da Camed a partir das 8h do dia 21/11/2022 até às 23h59 do dia 20/12/2022, sendo divulgadas parciais da votação no referido período ao Corpo Social. Terminada a votação, será divulgada uma última parcial com o total de votos computados dia 21/12/2022.
- 32. Concluído o processo de votação, a proclamação dos eleitos e divulgação oficial do resultado da eleição será dia 22/12/2022.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 33. A Comissão Eleitoral fará a condensação do resultado de todas as Unidades Operacionais onde ocorrem as eleições e lavrará a Ata da Eleição, registrando a data de início e de encerramento dos trabalhos, a quantidade total de votos, o número de votos válidos, e em branco, número de votantes de cada chapa e o nome da chapa vencedora.
- 34. A chapa que obtiver votos favoráveis, por maioria simples dos votos válidos apurados, será proclamada chapa eleita.
- 35. A divulgação oficial do resultado da eleição ocorrerá dia 22 de dezembro de 2022.
- 36. A Comissão eleitoral proclamará os eleitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração e o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, dará posse aos eleitos em até 10 (dez) dias, após a divulgação oficial do resultado da eleição.
- 37. Conforme Art.28, parágrafo único do Estatuto Social da Camed, os Conselheiros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 22 de setembro de 2022.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED